



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO
EX. PREFEITO CLAUDEEIDE
DE OLIVEIRA MELO
EXERCÍCIO 2015.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jericó/PB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

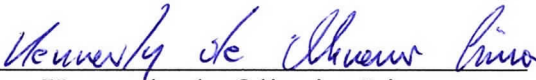
Considerando o que consta no ACORDÃO APL – TC 00346/18 e no Parecer PPL – TC 01496/2018 ao Processo 04875/16.


Considerando que em sessão realizada em 17/05/2019, após discursão e votação o parecer do Tribunal de Contas do Estado foi rejeitado por 2/3 dos votos dos membros deste Poder Legislativo.

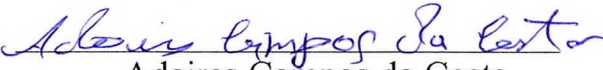
Art. 1º - Ficam aprovada as contas do ex-prefeito Claudeeide de Oliveira Melo, referente ao exercício financeiro 2015.

Art. 2º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó – PB, em 20 de Maio de 2019.


Kennedy de Oliveira Lima
1º Secretário


Jarbas Rosado de Oliveira
2º Secretário


Adaires Campos da Costa
Presidente

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 21 de Maio de 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO EX. PREFEITO CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO EXERCÍCIO 2015.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jericó/PB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

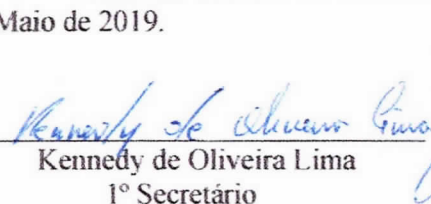
Considerando o que consta no ACORDÃO APL – TC 00346/18 e no Parecer PPL – TC 01496/2018 ao Processo 04875/16.

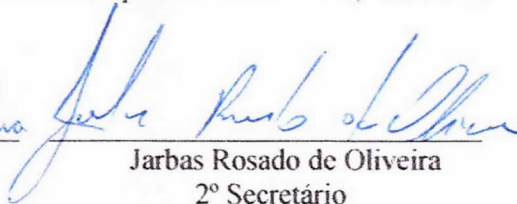
Considerando que em sessão realizada em 17/05/2019, após discursão e votação o parecer do Tribunal de Contas do Estado foi rejeitado por 2/3 dos votos dos membros deste Poder Legislativo.

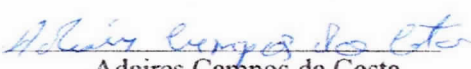
Art. 1º - Ficam aprovada as contas do ex-prefeito Claudeeide de Oliveira Melo, referente ao exercício financeiro 2015.

Art. 2º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó – PB, em 20 de Maio de 2019.


Kennedy de Oliveira Lima
1º Secretário


Jarbas Rosado de Oliveira
2º Secretário


Adaires Campos da Costa
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/12/2022 às 09:59:53 foi protocolizado o documento sob o N° 113779/22 da subcategoria Comunicação , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Welligton de Oliveira.

Documento	Informado?	Autenticação
Comunicação	Sim	934d7df7061d4ea0123348a7d50b05aa

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04875/16

Pág. 13/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
 RESPONSÁVEL: CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO (EX E ATUAL PREFEITO)
 EXERCÍCIO: 2015
 PROCURADOR: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (fls. 567)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE JERICÓ – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A RESTITUIÇÃO DE VALORES À CONTA DO FUNDEB, COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00346 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04875/16; e
 CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
 CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, relativas ao exercício de 2015;
2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou 187,34 UFR/PB, em virtude de não empenhamento e não recolhimento de contribuição previdenciárias à instituição devida (INSS), desobediência aos limites das despesas com pessoal (art. 18 e 19 da LRF) e obstrução ao livre exercício da fiscalização do Tribunal, prevista no Art. 201, inciso VI, §3º, inciso II do RITCE/PB, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e Portaria n.º 21/2015;
3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para o responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de JERICÓ, Senhor CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, com vistas a que restitua à conta do FUNDEB com recursos do próprio município, o valor de R\$ 100.830,57 (cem mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 2.098,89 UFR-PB, relativo ao saldo a descoberto na conta do FUNDEB, gerado por despesas pagas fora dos objetivos do fundo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
5. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04875/16

Pág. 14/14

6. **RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as inúmeras falhas de registro e omissões contábeis detectadas nestes autos, além de se esmerar no atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao controle das despesas com pessoal e atendimento à legislação previdenciária.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de junho de 2018.

mgsr